



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.906/2012

DATA: 13 de novembro de 2012

SÚMULA – "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências"

MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO, Prefeito Municipal da cidade de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos fiscais de natureza tributária, inscritos ou não na dívida ativa, constituídos até 31.12.2012, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos até 21.12.2012, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros devidos.

Artigo 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Artigo 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não gera direito à restituição ou à compensação de importância já paga a qualquer título.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, os atos que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2012.


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal